

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202100006024397

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

Assunto: Recredenciamento - COLÉGIO SELECTUS unidade I

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 6/2022

## 1. Histórico

O **Colégio Selectus**, mantido pelo Instituto de Educação Integral Sena Loiola LTDA, sob CNPJ N. 10.243.264/0001-20 localizado na Rua 42, Qd. 36, Lt. 743, Chácara Quedas do Descoberto II, em Águas Lindas de Goiás/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e renovação de autorização para a oferta do ensino fundamental de 1º ao 9º ano e ensino médio.

## 2. Análise

O **Colégio Selectus**, obteve o credenciamento e renovação de autorização para a oferta da educação de jovens e adultos EJA/ 2ª e 3ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB N. 495, de 11 de agosto de 2016, com vigência até 31 de dezembro de 2019. Posteriormente, a unidade obteve o recredenciamento e renovação de autorização na oferta do ensino fundamental de 1º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 282, de 07 de junho de 2018, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

Foi apresentado o Alvará de Vigilância Sanitária com vencimento em 31/12/2021.

Em relação ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros estava vigente até 17/06/2021. Constam nos autos, Certificado de Aprovação de Projeto com data de 09/11/2021 e comprovantes de quitação das taxas de aquisição dos documentos atualizados. A justificativa da escola informa que devido as exigências impostas pelo Corpo de Bombeiros anexadas no processo, a serem edificadas no prédio, ainda não foi possível adquirir os novos documentos por falta de verbas disponíveis para essas construções mas, se comprometeu a nos enviar os documentos assim que forem concluídas as pendências.

Segundo as informações da unidade escolar, por falta de demanda não houve oferta da educação de jovens e adultos EJA/ 2ª e 3ª etapas nessa unidade desde o ano de 2017, por isso não teve solicitação de renovação de tal modalidade.

A unidade funciona em prédio próprio que é composto por três blocos. Possui rampas de acesso; os departamentos são grandes, bem conservados, arejados, todos com ar condicionados. Conta com quinze banheiros distribuídos nos blocos. Todas as salas de aula possuem armários, e conjunto do aluno em bom estado de conservação. Dispõe de dois pátios descobertos e três quadras cobertas para as práticas esportivas.

O espaço oferece salas para as atividades administrativas, informática, enfermagem para primeiros socorros, sala de convivência, banheiro adaptado, pátio amplo com piso em granito.

A biblioteca tem 65,6m<sup>2</sup> e conta com um acervo de 1.667 obras diversas.

Os dados estatísticos do ano de 2020, dos alunos que foram matriculados no ensino fundamental houve uma taxa de reprovação que varia de 0,0% a 13,3% em cada série; e de 86,7 a 100%

foram aprovados. No ensino médio, o índice ficou entre 0,0% a 3,3% de reprovados; e 96,7% a 100% de aprovação. Em nenhuma série, teve taxa de abandono.

Constam no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, propostas que tratam da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 30 turmas ativas do ensino fundamental e/ou ensino médio, 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. 4 dos 32 professores são licenciados, mas ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados. Os outros 28, atuam de acordo com suas licenciaturas.

Da análise dos autos e em face da constatação de que o **Certificado de Conformidade de Bombeiros – CERCON e do Alvará de Vigilância Sanitária – AVS, embora vigentes quando do protocolo do processo, não estão mais vigentes**, importa registrar que:

a. **Certificado de Conformidade de Bombeiros – CERCON:** é o documento oficial emitido pelo órgão após apresentação dos documentos comprobatórios, que certifica que a edificação ou área de risco atende às exigências quanto às medidas de segurança contra incêndio, em atendimento a legislação estadual vigente, sendo, portanto, um documento de posse obrigatória.

b. **Alvará de Vigilância Sanitária - AVS** - é o documento oficial emitido pela Vigilância Sanitária que permite o funcionamento de um estabelecimento com atividades de interesse à saúde em que atesta que o empreendimento atende a todos os requisitos impostos pelos órgãos de fiscalização, estando nos padrões exigidos pela atividade.

c. A **Resolução CEE/CP N. 03/2018**, estabelece a instrução dos autos com a apresentação de tais documentos (CERCON e AVS), no sentido de se constatar a realidade quanto à estrutura física da unidade escolar. E, caso necessário, levar ao conhecimento dos responsáveis e órgãos competentes a situação em tela para providências; não sendo de competência deste Conselho se pronunciar tecnicamente a este respeito.

A **Lei nº 15.802/2006**, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico e dá outras providências, estabelece, as sanções administrativas, que poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Selectus**, localizado na Rua 42, Qd. 36, Lt. 743, Chácara Quedas do Descoberto, em Águas Lindas de Goiás/GO, mantida o pelo Instituto de Educação Integral Sena Loiola LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 10.243.264/0001-20, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2026.
- **Renovar a autorização** para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2026.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Propor** metas e ações que minimizem os índices de reprovação no ensino fundamental.
- **Determinar** que a instituição amplie efetivamente o acervo bibliográfico com livros literários, paradidáticos e de apoio aos docentes.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo máximo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, atualizando o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo máximo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, atualizando o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Notificar** a mantenedora, quanto ao vencimento do **Certificado de Conformidade de Bombeiros – CERCON e do Alvará de Vigilância Sanitária – AVS**, para providências urgentes que o caso requer, a fim de **mitigar, corrigir ou sanar** possíveis irregularidades, para garantir a regularidade de funcionamento, salvaguardar vidas e prevenir perdas materiais.
- **Notificar** a instituição quanto a necessidade de monitorar e diligenciar ações a fim de manter a regularidade dos certificados e alvarás, necessários a regularidade de funcionamento da instituição, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária, Prefeitura e CEE, diligenciando tempestiva e sistematicamente, as solicitações de apoio administrativo, logístico e financeiro junto à mantenedora, a fim de que possa manter e/ou implementar todas e quaisquer ações necessárias ao atendimento às normativas legais, quer sejam as vinculadas à competência do Corpo de Bombeiros Militar - CBM ou as de competência da vigilância sanitária - VS.
- **Ratificar** que a análise processual dos autos, por parte desse Conselho, para **emissão dos Atos** de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização e renovação de autorização **de oferta de cursos**, bem dos respectivos **atos pedagógicos praticados**, dar-se-ão sob a perspectiva da **regularidade administrativo-acadêmico e didático pedagógica**.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e na Resolução nº 07/2021, Art. 1º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado em conformidade a proposta trazida pela Base Nacional Comum Curricular - Etapa Ensino Médio (BNCC - EM), instituída por meio da Resolução CEE/CP N. 045/2018. O DC - GOEM.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

### É o voto.

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 5 dias do mês de agosto de 2022.

**Edson Arantes Júnior**  
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ARANTES JUNIOR, Conselheiro (a)**, em 05/08/2022, às 09:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 31/08/2022, às 16:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000028251284** e o código CRC **51AC10E6**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100006024397



SEI 000028251284